



Decisão Coren-PI n.º 95, de 23 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o arquivamento do procedimento ético por suposta prática de designação de profissional para executar atividades que não sejam de sua competência técnica em estabelecimento de saúde público em Teresina-PI.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 242 de 05 de abril de 2023, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 019/2023, referente ao PAD n.º 762/2023, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à suposta prática de designação de profissional para executar atividades que não sejam de sua competência técnica em estabelecimento de saúde público em Teresina-PI.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 2ª Reunião, de 23 de agosto de 2023;

DECIDE:

Art. 1º - ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO por não atendimento aos critérios mínimos de admissibilidade.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coordenador da Câmara de Ética
Coren-PI n.º da 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira membro da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF